



MENSAGEM Nº. 017/2024 de 18 de Março de 2024

Exmo. Sr.
Vereador **CRISTIAN BAUMGRATZ**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores:

Protocolo nº046.124

Monia Elidia H. Dapper
Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que *"Dá nova redação ao artigo 30 da Lei Complementar nº 2/91, de 22 de maio de 1991, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ernestina, e dá outras providências"*.

Inicialmente, cumpre informar que, em 2022, conforme divulgado pelo Ministério da Educação – MEC, o Piso Nacional do Magistério sofreu um reajuste no percentual de 33,24%, resultando naquele ano no valor de R\$ 1.922,81, para a carga horária de 20 horas semanais.

Naquela ocasião, depois de muito estudo acerca das condições financeiras e orçamentárias do Município de Ernestina, o Poder Executivo Municipal conseguiu conceder a atualização do Piso Nacional do Magistério, no percentual de 33,24%, mesmo ciente da discussão jurídica acerca da (i)legalidade de sua fixação por meio de simples Portaria do MEC.

Ocorre que, no início do ano passado (2023), os Municípios brasileiros foram surpreendidos por um novo reajuste do piso do magistério da ordem de 14,95%, que somado com o reajuste de 2022 (33,24%), atingiu o percentual expressivo de 48,19%, ou seja, quase 50% em apenas dois anos.



Diante de tão expressivo aumento em dois anos seguidos, no ano de 2023, não tendo identificado as mesmas condições financeiras e orçamentárias que havia no ano anterior e, especialmente, pressionada pelos limites com despesas com pessoal impostos ao Gestor pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração conseguiu conceder ao Magistério apenas o mesmo índice de reajuste concedido às demais categorias de servidores do Município.

Importante destacarmos que, mesmo havendo decisões judiciais declarando a ilegalidade da fixação da atualização do piso por meio de simples portaria do MEC, a decisão de não conceder integralmente o reajuste ao Magistério em 2023 foi uma medida necessária diante do contexto econômico e das limitações fiscais enfrentadas pelo Município naquele período.

De fato, no ano passado, devido às despesas com pessoal estarem muito próximas do limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não foi possível atender integralmente ao reajuste pretendido pelo Magistério.

No entanto, através de medidas implementadas pelo Poder Executivo ao longo dos últimos meses, foi possível melhorar esse cenário, o que nos permitiu agora considerar a possibilidade de conceder um reajuste melhor para o Magistério.

Neste ano, conforme divulgado pelo – MEC através da Portaria nº 61/2024, o Piso Nacional do Magistério sofreu novo reajuste, passando a ter o valor de R\$2.290,29, para a carga horária de 20 horas semanais.

Com efeito, neste ano, depois de muito estudo e esforço, o Poder Executivo conseguiu obter as condições orçamentárias, financeiras e fiscais que agora possibilitam restabelecer em âmbito municipal o Piso Nacional do Magistério, reafirmando, assim, o compromisso de priorização da educação e de valorização dos Professores integrantes do Magistério Municipal.

Assim, para viabilizar a implementação da atualização do Piso Nacional do Magistério, visa o presente Projeto de Lei Complementar dar nova redação ao artigo 30 da Lei Complementar nº 2/91, de 22 de maio de 1991, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ernestina, a fim de fixar o valor do padrão referencial dos vencimentos dos cargos efetivos dos membros do magistério municipal em R\$2.290,29, para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Salientamos que o presente Projeto de Lei segue instruído com o competente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, o qual atesta sua viabilidade sob tais aspectos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Portanto, considerando a necessidade de implantação da atualização do Piso Nacional do Magistério a contar de janeiro de 2024, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado com a maior brevidade possível.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos nobres Edis, solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores na aprovação deste projeto conforme proposto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 18 de março de 2024.

RENATO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL



003/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXXX/2024 de 18 de março de 2024.

Dá nova redação ao artigo 30 da Lei Complementar nº 2/91, de 22 de maio de 1991, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ernestina, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 30 da Lei Complementar nº 2/91, de 22 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O valor do padrão referencial é fixado em R\$2.290,29 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos), para o cargo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

.....”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 18 de março de 2024.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal